

## Instruções do Banco de Portugal

### Instrução n.º 34/2005

**ASSUNTO: Reporte de demonstrações financeiras e outros elementos de prestação de contas de instituições que adotem as NIC e as NCA**

Considerando que a Instrução n.º 18/2005, publicada no BO n.º 6/2005, de 15 de Junho, exige o reporte ao Banco de Portugal de demonstrações financeiras e notas às contas, por parte das instituições que adotem as NIC ou as NCA na elaboração das suas contas;

Considerando que o Banco de Portugal necessita dispor de outros elementos informativos relacionados com as contas das instituições;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art.º 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. O assunto da Instrução n.º 18/2005 é substituído pelo seguinte: “Reporte de demonstrações financeiras e outros elementos de prestação de contas de instituições que adotem as NIC e as NCA”.

2. A alínea c) do número 1 da Instrução n.º 18/2005 é substituída e é acrescentada uma alínea d) ao mesmo número, nos termos seguintes:

- “c) Notas explicativas dos montantes incluídos nas colunas “B. Ajustamentos” das demonstrações financeiras a que se refere a alínea a).
- d) Relatório anual de gestão e restantes documentos de prestação de contas previstos na lei.”

3. É acrescentada uma alínea d) ao número 2 da Instrução n.º 18/2005, com a seguinte redacção:

- “d) Relatório anual de gestão e restantes documentos de prestação de contas previstos na lei.”

4. O número 5 da Instrução n.º 18/2005 passa a ter a seguinte redacção:

“5. Os elementos informativos a que se referem os n.ºs 1 e 2 devem ser fornecidos ao Banco de Portugal através da transmissão electrónica de dados, nomeadamente pelo *BPnet*, sistema de comunicação electrónica, criado pela Instrução n.º 30/2002, publicada no BO n.º 10, de 15.10.2002, ou através da entrega, no Banco, do respectivo suporte magnético, de acordo com as especificações técnicas distribuídas pelo Banco de Portugal para o efeito, devendo, nesse caso, ser remetido para o seguinte endereço:

BANCO DE PORTUGAL  
Departamento de Supervisão Bancária  
Rua Francisco Ribeiro, 2 – 5.º  
1150-165 LISBOA

Quando as mencionadas especificações técnicas não existirem, os elementos devem ser enviados em formato “*doc*”, “*xls*”, “*pdf*” ou em suporte de papel.”

5. É acrescentada uma alínea c) ao número 6 da Instrução n.º 18/2005, com a seguinte redacção:

- “c) O relatório anual de gestão e restantes documentos de prestação de contas previstos na lei, até 30 dias após a data limite estabelecida por lei para a aprovação de contas.”

6. O anexo à Instrução n.º 18/2005 é substituído pelo que se junta.

7. O reporte dos elementos a que alude a presente Instrução inicia-se com a informação relativa a 31 de Dezembro de 2005.

8. A presente Instrução entra em vigor em 31 de Dezembro de 2005.